

RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 232/2018

OBJETO: REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO DE MERCADO.
COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.388186/2016-21

**PROPOSIÇÃO
PF/ANTT:** NÃO HÁ.

PROPOSIÇÃO DSL: PELA INCLUSÃO DO MERCADO ITINGA DO MARANHÃO/MA –
DOM ELISEU/PA.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da sociedade empresária COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA., no qual solicita a emissão de Licença Operacional para o mercado Itinga do Maranhão/MA – Dom Eliseu/PA, resultantes da I etapa do processo seletivo público.

II – DOS FATOS

Por meio do protocolo de nº 50500.412076/2018-59, de 21 de março de 2018 (fls. 114/115), a Comércio e Transportes Boa Esperança Ltda. solicitou a emissão de Licença Operacional para o mercado Itinga do Maranhão/MA – Dom Eliseu/PA, resultantes da I etapa do processo seletivo público.

Os documentos apresentados foram inicialmente analisados pela área técnica por meio dos Relatório 1 – Conformidade de infraestrutura (fls. 131), Relatório 2 – Análise de Requisitos de Esquema Operacional (fls. 132), Relatório 3 – Frota e Mercados (fls. 133), Relatório 4 – Frequência Mínima (fls. 134) e Relatório 5 – Motoristas (fls. 135).

Posteriormente, em 28 de março de 2018, por meio do Despacho nº 997/2018/GETAU/SUPAS (fls. 140) o processo foi encaminhado para a Superintendência de Fiscalização – SUFIS para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, nos termos da Portaria nº 10, de 2017.

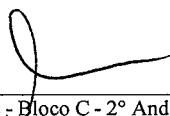
Em resposta, a SUFIS informou que a sociedade empresarial Comércio e Transportes Boa Esperança Ltda., CNPJ nº 04.787.941/0001-78, cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015 para obtenção da Licença Operacional para a operação do mercado Itinga do Maranhão/MA – Dom Eliseu/PA, nos termos do DESPACHO Nº 0402/2018/GEFIS/SUFIS, de 2 de maio de 2018 (fls. 142/143).

Assim, a Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 232/2018/GETAU/SUPAS, de 7 de agosto de 2018 (fls. 145/146), juntou aos autos o Relatório à Diretoria (fls. 147/148), que concluíram que a Comércio e Transportes Boa Esperança Ltda. cumpriu os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, para a inclusão do mercado Itinga do Maranhão/MA – Dom Eliseu/PA.

Aos 14 de agosto de 2018, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho nº 2.039/2018 (fls. 151), oriundo da Secretaria-Geral.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:



Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Oportunamente, destaca-se o disposto nos arts. 69, 71 e 72 da supracitada Resolução nº 4.770, de 2015, a saber:

“CAPÍTULO I
DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Art. 69. No prazo de até 90 (noventa) dias contados da vigência desta Resolução, as autorizatárias deverão apresentar a documentação de que trata o Título II para pleitear a autorização para os mercados por elas operados.

§ 1º Findo o prazo para a solicitação de que trata o caput, a ANTT analisará o pedido em até 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º Havendo qualquer pendência na documentação apresentada, a transportadora será comunicada para saná-la em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de comunicação.

§ 3º Caso não haja manifestação da transportadora no prazo estabelecido no § 2º, o processo será arquivado.

(...)

Art. 71. Decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução, a ANTT divulgará o número de vagas disponíveis para os mercados que não foram solicitados no prazo estabelecido no Art. 69 e para os mercados atendidos por autorizatárias que tiveram seus pleitos indeferidos.

§ 1º Qualquer transportadora que possua Termo de Autorização vigente poderá manifestar interesse no atendimento desses mercados no prazo de até 30 (trinta) dias da divulgação.

§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar, nos termos do caput, a quantidade de vagas disponíveis, será realizado processo seletivo público.

§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.

Art. 72. Decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução qualquer transportadora com Termo de Autorização vigente poderá solicitar mercados novos.

§ 1º A ANTT divulgará os mercados solicitados para que os interessados se manifestem no prazo de até 30 (trinta) dias;

§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar a quantidade de vagas estabelecidas no Art. 70, será realizado processo seletivo público.

§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.

(...).”

Em última análise técnica do pleito, a SUPAS, após análise dos aspectos técnicos que envolvem o presente caso, concluiu por recomendar o deferimento do pleito (fls. 145/146), *in verbis*:

“(…)

Em 17 de agosto de 2016, por meio da Deliberação nº 224/2016, a Diretoria definiu que os mercados descritos no Art. 71 da Resolução ANTT nº 4770/2015 seriam divulgados em etapas:

‘…

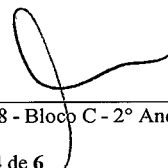
I – mercados não solicitados por empresas que tiveram Licença Operacional – LOP concedidas e que não sejam operados por outra empresa autorizada com base na Resolução nº 4.770/2015, bem como aqueles operados em linhas com Autorização Especial.

II – mercados atendidos exclusivamente por empresas que não solicitaram ou tiveram seus pleitos indeferidos de Termo de Autorização – TAR e/ou Licença Operacional – LOP, não abrangidos no inciso anterior; e

III – outros mercados não abrangidos pelas etapas anteriores.

...’.

Desse modo, o art. 1º da Deliberação estabelece que a ANTT realizará em etapas o processo seletivo público para a outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros de que trata o art. 2º da Resolução nº 5.072/2016 e o §2º do art. 71 da Resolução nº 4770/2015, conforme os grupos de mercados disponíveis.



Em 31 de agosto de 2016, por meio da Deliberação nº 239, foi disponibilizada a lista de mercados caracterizados no Grupo I. Conforme disposto nesta Resolução, as empresas deveriam protocolar a solicitação de mercados na ANTT até o dia 4 de outubro de 2016.

Em 11 de novembro de 2016, por meio do art. 2º da Deliberação DG nº 280, foi determinado à Superintendência de Transporte Rodoviário de Passageiros – SUPAS que reavaliasse os mercados listados na tabela do Anexo II dessa Deliberação quanto ao limite de vagas estabelecido no art. 70 da Resolução ANTT nº 4.770/2015 e à oportunidade e conveniência de incluir novos requisitos para expandir o serviço a fim de beneficiar o usuário. Em complemento, foi determinado que, após a realização dessa reavaliação pela área técnica, os mercados deveriam ser submetidos ao processo seletivo público.

Por meio da Deliberação nº 115/2017 e da Portaria SUPAS nº 34/2017, a ANTT deu sequência à I Etapa do Processo Seletivo, para os mercados constantes do Anexo II da Deliberação nº 280/2016. Após conclusão da análise da documentação apresentada pelas empresas e do sorteio eletrônico para classificação das empresas empatadas nas primeiras colocações, os resultados foram publicados no site da ANTT.

Após a realização do Sorteio eletrônico, as empresas vencedoras tiveram até 30 (trinta) dias, a contar da data da convocação, para encaminhar o requerimento de Licença Operacional, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 5.072/2016, atendendo os requisitos estabelecidos no Capítulo II da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

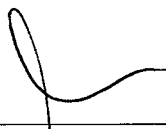
Por meio da Portaria nº 10/2017, a Diretoria determinou a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que após realizar as análises de sua competência, submeta os processos, cujo objeto tenha relação com a obtenção de Licenças Operacionais, à apuração pela Superintendência de Fiscalização – SUFIS, quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015, exigidos para emissão da Licença Operacional.

(...)

Diante do cumprimento das exigências estabelecidas, se faz necessário alterar a Licença Operacional da COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA LTDA, para incluir o mercado: Itinga do Maranhão/MA – Dom Eliseu/PA.

Assim, recomenda-se o deferimento do pleito e o encaminhamento do processo ao GAB, juntamente com as minutas de Relatório e Deliberação para alteração da LOP nº 018 da citada empresa.” (sic)

Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DSL entende por deferir o pleito da Comércio e Transportes Boa Esperança Ltda. para alterar a Licença Operacional – LOP nº 018, incluindo o mercado Itinga do Maranhão/MA – Dom Eliseu/PA, disponibilizados na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224, de 2016.



IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por deferir o pleito da Comércio e Transportes Boa Esperança Ltda. para alterar a Licença Operacional – LOP nº 018, incluindo o mercado Itinga do Maranhão/MA – Dom Eliseu/PA, disponibilizados na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224, de 2016.

Brasília-DF, 16 de agosto de 2018.


SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 16 de agosto de 2018.

Ass:


FELIPE R. DA CUNHA ANDRADE
Matricula 1841376
CGE IV
Diretoria Sergio Lobo - DSL